

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2017
PREGÃO Nº 10/2017
PROCESSO Nº 13/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.207.951/0001-35, com sede no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na Avenida Bertino Warmiling, nº 1110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, o **Sr. ROBERTO MANFROI MARIA** (procuração), brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 059.347.219-50, RG nº 8.063.477-3 SESP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 10/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 24 de fevereiro de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de radiodifusão AM para divulgação de atos oficiais do Município de Nova Esperança do Sudoeste e demais comunicados de interesse público, do Edital de Pregão nº 10/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 10/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor contratual de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), a serem pagos da seguinte maneira, um valor mensal fixo de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), referente ao item 01 (um), totalizando R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), quanto o que se refere ao item 02 (dois) este será pago somente quando houver necessidade de divulgação de atos oficiais extras.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º **As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1522	0301	4	121	3	2	5		339039900000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo para a execução do item 01, será de forma parcelada, de acordo com as especificações do termo de referência do edital de licitação, sendo realizado semanalmente um programa informativo, e pago mensalmente a Contratada, durante um período de 12 (doze) meses.

§ 2º No item 02 a execução se dará somente quando houver a necessidade de divulgação de atos oficiais ou eventos que vierem a ocorrer durante o ano, não podendo exceder a quantidade máxima de 40 (quarenta) inserções mensais, caso isso ocorra deverá ser expressamente justificada.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de março de 2017.

Município de Nova Esperança do Sudoeste

CONTRATANTE

Jair Stange
Prefeito Municipal

Rádio Independência De Salto Do Lontra Ltda Me

Roberto Manfroi Maria

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____

Nome: _____

RG: _____

Assin.: _____